

**TERMO ADMINISTRATIVO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO FIRMADO
ENTRE O MUNICÍPIO DE FAXINALZINHO E MARCOFARMA DISTRIBUIDORA
DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA Nº 042/2015.**

Contrato celebrado entre o Município de Faxinalzinho por representação legal do Prefeito Municipal Sr. **SELSO PELIN**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 565.718.440-87, e RG nº 1030439366, residente na Rua da Matriz nº11, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **MARCOFARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA**, pessoa jurídica de Sociedade Empresarial Limitada, inscrita no CNPJ nº 06.935.554/0001-67, Rua Pedro Toniollo 1141, Cidade de Getulio Vargas /RS Cep - 99.900-000, doravante denominada **CONTRATADA**, para a execução do objeto descrito na Cláusula Primeira - Do Objeto.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do processo administrativo Tomada de Preço nº 001/2015, regendo-se pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores e pelas cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Edital a aquisição de medicamentos para a Unidade Básica de Saúde, conforme Tomada de Preço nº001/2015.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

O preço para o presente ajuste é de R\$:8.256,30 (Oito mil duzentos e cinquenta e seis reais e trinta centávos) e será contraprestado na entrega dos produtos, com a pertinente emissão de Nota Fiscal, conforme itens e quantidades vencidos pela empresa licitante, aqui **CONTRATADA**, a seguir relacionados:

Item	Qtde	Unid.	Percentual	Especificações	Valor Unit.	Valor Total
001	300	FR	100%	ACEBROFILINA ADULTO 10MG/ML, FR C 120ML Marca: CIMED	2,375	712,50
029	10000	CPR	100%	ATENOLOL 100 MG Marca: TEUTO	0,028	280,00
030	10000	Comp.	100%	Atenolol 25 mg Marca: VITAPAN	0,018	180,00
032	5000	Comp.	100%	Azitromicina 500mg Marca: MEDQUIMICA	0,324	1.620,00
033	300	fr	100%	azitromicina 600 mg. suspensão Marca: PHARLAB	1,980	594,00
047	50000	CPR	100%	CAPTOPRIL 50 MG Marca: PHARLAB	0,029	1.450,00
073	50	FR	100%	CLORETO DE SÓDIO 9 MG/ML + benzalcônio, cloreto 0,1 mg/ml, solução nasal Marca: MEDQUIMICA	0,520	26,00
088	5000	CPR	100%	DIAZEPAM 10MG Marca: SANTISA	0,037	185,00
089	5000	Comp	100%	Diazepan 5mg Marca: SANTISA	0,036	180,00
101	100	ampola	100%	Dipropionato de betametasona 5,0mg/ml +		

		fosfato dissodico de betametasona 2,0 mg/ml		
		Marca: PHARLAB	2,250	225,00
12215000	Comp. 100%	Glibenclamida 5 mg	0,019	285,00
		Marca: MEDQUIMICA		
12610000	Comp. 100%	Hidroclorotiazida 50 mg	0,029	290,00
		Marca: PHARLAB		
139 200	compr 100%	Ivermectina 6mg	0,244	48,80
		Marca: VITAPAN		
1695000	Comp 100%	Metronidazol 400mg	0,259	1.295,00
		Marca: EMS		
175 300	frasco 100%	Butilescopolamina, brometo 6,67mg + dipirona sódica 333,4 mg.	1,950	585,00
		Marca: PRATI		
1965000	compri 100%	Prometazina 25 mg	0,060	300,00
		Marca: TEUTO		
Totalização:			8.256,30	

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

O Objeto desta Licitação será pago ao Proponente – Vencedor no prazo de (30) trinta dias, mediante apresentação da Fatura e/ou Nota Fiscal correspondente à quantidade fornecida, com observância do estipulado pelo artigo 5º da Lei Federal nº 8.666/93 e item 8 do edital de Tomada de Preço 001/2015.

CLÁUSULA QUARTA - DA ENTREGA

O prazo para a entrega do objeto será de 30 (trinta) dias, após a emissão da autorização de fornecimento, sendo facultado ao Município/Contratante o fracionamento de pedidos conforme a necessidade, dentro do prazo de 06 (seis) meses, prazo estimado pela Municipalidade para o consumo, podendo ser prorrogado caso haja estoque a ser retirado.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

O presente contrato não sofrerá reajustamento de preço.

CLÁUSULA SEXTA - DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do seguinte recurso financeiro:

09 – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAUDE
01 – SECRETARIA E SERVIÇOS DA SAÚDE
2.006 – Manutenção dos Serviços de Saúde
33.90.30.00.00.00 – Material de Consumo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

1. Dos Direitos

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

2. Das Obrigações

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado; e
- b) dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) prestar os serviços na forma ajustada;
- b) atender os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
- c) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- d) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- e) cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, obrigando seus empregados a trabalhar com equipamentos individuais de proteção.

CLÁUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

O descumprimento das condições ajustadas e/ou previstas na proposta, ou dos prazos estabelecidos no cronograma, em anexo, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas em lei.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral da Administração, nos casos dos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sem que assista à CONTRATADA indenização de qualquer espécie, excetuada a hipótese prevista no §2º do artigo 79 daquele texto legal;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Fica estabelecido que qualquer variação na forma da contraprestação ora ajustada será efetuada mediante acordo escrito firmado por ambas as partes, o qual fará parte integrante deste instrumento, observadas as condições legais estabelecidas, e ressalvadas as alterações unilaterais permitidas a Administração na forma do estipulado no inciso I do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As partes contratantes declaram-se, ainda, cientes e conformes com todas as disposições e regras atinentes a contratos contidas na Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações posteriores, ainda que não estejam expressamente transcritas neste instrumento.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DO GESTOR DE CONTRATO

Fica designado o Secretário de Saúde, como Gestor do Contrato, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e Portaria Municipal nº 2827/2013, para o fim de acompanhamento e fiscalização do presente termo contratual.

Fica eleito o Foro da Comarca de São Valentim, RS, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim plenamente acordados, as partes firmam o presente Termo Administrativo de Fornecimento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Faxinalzinho, 02 de março do ano de 2015.

SELSO PELIN
Prefeito Municipal.
C/CONTRATANTE.

MARCOFARMA Dist. Prod. Farm. LTDA
C/CONTRATADA

Ivolmir de Moura Garces
Gestor do Contrato
Registre-se.